

# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Lavras



Edição Nº 2585-Terça-Feira, 03 de agosto de 2021

DECRETO Nº 15.850, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO, DENOMINADO “MEG-Tr” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a visão compartilhada pelo atual Plano de Governo (“Governo 4.0”) do Município de Lavras/MG orientado pelo aperfeiçoamento da Integridade pública (*compliance*), através do uso de ferramentas que englobam técnicas de gestão gerencial e avaliação contínua dos procedimentos realizados no âmbito de toda administração municipal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, que dispõem sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências de recursos da União, celebradas por meio de convênios, contratos de repasse, termo de fomento, colaboração e parceria;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA IMPLEMENTAÇÃO DO MEG-Tr**

**Art. 1º** A implementação do Modelo de Excelência em Gestão de Transferência de Recursos, denominado “MEG-Tr”, no âmbito do Município de Lavras/MG, se dá com a instituição do Comitê Gestor de Implantação (CGI) estabelecido no presente Decreto.

**Parágrafo Único.** O MEG-Tr abrangerá todos os órgãos/entidades da administração municipal, direta e indireta, que atuam nos processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas pela Plataforma +Brasil.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

**I - Acordo de cooperação técnica da Rede +Brasil (ACT):** instrumento pelo qual são formalizadas as adesões à Rede +Brasil, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia, e os Órgãos /entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, serviços sociais autônomos ou entidades privadas com fins lucrativos, para o apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, e de fortalecimento da comunicação e transparência relativas às transferências da União;

**II - Repassador:** órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos e acompanhamento da execução de instrumentos pactuados pela União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil

**III - Recebedor:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de instrumentos de transferências de recursos da União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil

**IV - Critérios de excelência:** condições que auxiliam os gestores públicos a exercer, de maneira padronizada e sistematizada, sua governança com foco na busca da excelência de sua gestão dos instrumentos de transferências.

**V - Práticas de gestão:** atividades executadas de forma ordenada e sistematizada, com a finalidade de gerenciar uma organização, consubstanciadas nas boas práticas dos padrões de trabalho.

**Art. 3º** O MEG-TR será constituído de sete partes integradas (fundamentos), tangíveis e mensuráveis (quantitativa ou qualitativamente), discriminadas da seguinte forma:

**I – Governança:** Identificação de sinergias do sistema de governança e gestão e sistema de liderança comprometidos com a ética e a excelência, mobilizando cidadãos em torno de valores, princípios e objetivos da organização municipal; explorando as potencialidades; preparando líderes e interagindo com as partes interessadas.

**II – Direção Estratégica e Planos:** Formulação das políticas públicas, programas e desenvolvimento de processos com potencial de gerar grande valor para a comunidade.

**III – Sustentabilidade:** Compromisso em responder pelos impactos gerados (social, econômico e fiscal) no âmbito das decisões públicas e de contribuir para a melhoria das condições de vida, tanto atuais quanto para gerações futuras.

**IV – Capital Intelectual:** Desenvolvimento e manutenção do capital intelectual da organização, formado por pessoas motivadas, em suas habilidades e competências, com capacidade de corrigir, melhorar ou inovar suas práticas na gestão pública.

**V – Compromisso com as Partes Interessadas:** Estabelecimento de pactos compromissórios com as partes interessadas, visando estratégias e processos, de curto e longo prazos.

**VI – Orientação por processos:** Reconhecimento de que a organização é formada por um conjunto de processos (organizacional, de trabalho e de gestão),

que deve ser gerenciado, de forma a agregar valor para as partes interessadas, visando à busca da eficiência e da eficácia.

**VII – Geração de Valores:** Alcance de resultados públicos consistentes pelo aumento de valor (tangível e intangível) de forma sustentada para todas as partes interessadas.

**Parágrafo Único.** Os fundamentos descritos no *caput* deste artigo, vão orientar o melhor controle (econômicos, sociais e ambientais) da tomada de decisão e ações executadas, tendo por base a medição do nível de desempenho institucional e dos riscos identificados.

## **CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DE IMPLANTAÇÃO DO MEG-Tr**

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê Gestor de Implantação (CGI) do MEG-Tr, instância colegiada de natureza de deliberação máxima do Poder Executivo de Município de Lavras/MG.

**Parágrafo único.** O CGI é responsável pelo comprometimento da alta administração pública de Lavras/MG em apoiar as ações que visem o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e das boas práticas de governança do MEG-Tr.

**Art. 5º** O CGI é constituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Fazenda e Planejamento.
- II – Controladoria Geral do município
- III – Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal exerce a função de direção do CGI.

**Art. 6º** O CGI irá coordenar e supervisionar os procedimentos que serão implementados, com foco precipuamente:

I – No acompanhamento da aplicação de suas recomendações e iniciativas de aprimoramento da governança.

II – Regulamentar por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, a instituição do Comitê de Aplicação do MEG-Tr, com designação simultânea dos seus membros e presidência.

III – Na realização das demais ações necessárias à supervisão e coordenação do MEG-Tr.

**Art. 7º** A participação no CGI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de agosto de 2.021.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal